**PORTARIA Nº 328 DE 07 DE MAIO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 266 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE APOSENTA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE A SERVIDORA JACY ANDRADE DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 001186-1 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 131 de 04 de março de 2013;

**R E S O L V E:**

**I – Fica retificada a Portaria nº 266 de 13 de novembro de 2013**, publicada no Jornal O CORREIO, edição nº 72 de 28 de novembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**II – APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** a servidora **JACY ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 715.832.627-68, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 17013013631 no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula: 001186-1 do Quadro Permanente, nos termos do art. 3º da EC 47/2005 e arts. 97, inciso II, alínea “c” e 98, inciso I, alínea “a” ambos da Lei Municipal nº 548/86, com proventos fixados em R$ 525,53 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos).

**III –** Autorizar o pagamento dos proventos integrais de aposentadoria, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA, no valor de R$ 525,53 (quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) que serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

**Salário Base:**........................................................................................................................................R$ 404,25

Anexo I e VI da Lei Complementar 038/06 c/c LC 039/2006

**Anuênio 30%:**.....................................................................................................................................R$ 121,28

Art. 1º da Lei Municipal nº 638/1989 c/c inciso I, art. 99 da LM 548/86

**Total do Provento:..............................................................................................................................R$ 525,53**

**§ 1º -** APLICAR-SE-Áao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, deverá acompanhar a remuneração dos servidores ativos,provido de paridade.

**IV -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**